

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL

Órgão gestor: ASSGER
Nº Processo: SEI-100006/001356/2024
Tipo: POL – Padrão de Política
Processo: Governança Corporativa

Órgão aprovador: CONADM
Data de aprovação: 11/11/2024
Status: Ativo

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, é Empresa Pública de Capital Fechado, integrante da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, resultante da cisão parcial da Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, esta, por sua vez, constituída pelo Estado do Rio de Janeiro, na forma da Lei nº 2.143, de 27 de julho de 1993, sendo regida por este Estatuto, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Estadual nº 46.188/17, de 06 de dezembro de 2017 e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sede e o foro da Companhia são na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Sempre que o interesse social o exigir, a Companhia poderá, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, com prévia aprovação do Governador, abrir filiais, agências, sucursais e escritórios no País ou no Exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto planejar, projetar e fiscalizar a construção e implantação do sistema de transporte sobre trilhos ou guiados no Estado do Rio de Janeiro, bem como executar/realizar todas as atividades conexas, tais como o direcionamento e a realização de estudos e atividades técnicas em matéria de sua especialidade, serviços de conservação, preservação e reparação de equipamentos essenciais à consecução de sua atividade-fim, bem como de implantação e construção de sistemas de transportes e terminais de passageiros.

§1º As atividades da Companhia serão orientadas de modo a atender o interesse público que justificou sua criação e serão exercidas em estrita observância à política governamental para o desenvolvimento econômico e social, especialmente, observadas as diretrizes relativas ao Estado do Rio de Janeiro.

§2º A Companhia poderá firmar contratos e convênios com outros órgãos da Administração Pública direta e/ou indireta, objetivando a cooperação nas áreas econômica, financeira, contábil, jurídica, de engenharia e planejamento ou, ainda, outras que se mostrem de interesse da Companhia, desde que compreendidas no seu objeto social, observando os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O capital social é de R\$ 996.251.938,23 (novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), representado por 72.884.769.814 (setenta e dois bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e nove mil e oitocentos e quatorze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§1º - As ações representativas dos aumentos do capital social, mediante subscrições, serão sempre ordinárias nominativas.

§2º - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta de eventual resultado operacional positivo sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 6º - O Estado do Rio de Janeiro deterá o controle acionário da Sociedade, conservando sempre ao menos 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital votante, podendo transferir para terceiros a parte que exceder esse percentual.

Parágrafo único - Somente poderão ser acionistas da Sociedade Pessoas Jurídicas de Direito Público e entidades da Administração Pública Indireta.

Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 9º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Acionista Majoritário, sendo o secretário escolhido entre os presentes.

§2º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§3º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária terá por objetivo:

I - tomar as contas dos Administradores;

II - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

III - deliberar sobre a destinação de eventual resultado operacional positivo e a distribuição de dividendos;

IV - eleger e destituir os Administradores e os Membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

V - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 11º - A Assembleia Geral Extraordinária terá por objetivo:

I - a reforma deste Estatuto Social;

II - deliberar sobre assuntos não enunciados no artigo anterior.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12º - Além da Assembleia Geral, a empresa será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Elegibilidade.

§1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários

CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13º - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os administradores deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 14º - A indicação e nomeação dos administradores, inclusive em caso de recondução, observarão a seguinte forma:

I – as condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

II – as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso I importará na rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

**POSSE, RECONDUÇÃO E
DESLIGAMENTO**

Art. 15º - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Art. 16º - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

**PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES,
CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA**

Art. 17º - Além dos casos resultados em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

CONVOCAÇÃO

Art. 18º - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§1º O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§2º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

TREINAMENTO

Art. 19º - Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre as matérias especificadas pelo Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

CÓDIGO DE CONDUTA

E INTEGRIDADE

Art. 20º - O Código de Conduta e Integridade, que deverá ser elaborado e divulgado, será observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

I - aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV- aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utiliza o canal de denúncias;

V - às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEGURO

Art. 21º - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único - Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

QUARENTENA

Arte. 22º - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único. A configuração da situação de impedimento dependerá da prévia manifestação do Comitê de Elegibilidade e da decisão do Conselho de Administração.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica e colegiada será composto de 6 (seis) a 8 (oito) Membros, dos quais um representante dos empregados e, no mínimo, um representante dos acionistas minoritários, presidido por um deles, todas pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º- O Presidente do Conselho de Administração e seu Vice serão eleitos pelo Colegiado na primeira reunião após a sua posse.

§2º- O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º- Um dos membros eleito por este Colegiado para ocupar o cargo de Diretor-Presidente.

§ 4º- O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 5º - Considera-se conselheiro **independente** aquele que se enquadra nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 24º - O Presidente do Conselho será substituído, no caso de falta ou impedimento eventual, por seu Vice-Presidente.

Art. 25º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir suas reuniões.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião, por escrito e conterá breve descrição das matérias da ordem do dia.

Art. 26º - No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§1º - O substituto eleito para preencher a cargo vago completará o prazo de gestão do substituto.

§2º - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

§3º - Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o caput deste artigo recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

Art. 27º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas por ele fixadas e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos que uma vez por semestre em cada exercício social.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 28º - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no Art. 142 da Lei n. 6404, de 15/12/1976:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da diretoria executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

- IX - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos contratos;
- XI - aprovar como Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII- aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV - determinar a implantação e supervisão dos sistemas de gestão de riscos e controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e relacionadas à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em compliance com o descrito na Lei n ° 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;
- XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos aos membros da Diretoria Executiva;

- XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXIII - realizar uma autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- XXV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXVI - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da empresa;
- XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXVIII - aprovar uma prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e dos executivos da empresa;
- XXXII - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXIV - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação em eventual resultado operacional positivo da empresa;

XXXVI - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa; (nos casos em que há autorização legal);

XXXVII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados em eventual resultado operacional positivo, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - aprovar o patrocínio de plano de benefícios e adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XXXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicar a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação pode ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa. (Art. 30)

Art. 29º - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

I - fixar os dados para as reuniões ordinárias do Conselho e convocar as reuniões extraordinárias, presidindo as mesmas;

II - fixar as pautas e os assuntos a serem discutidos nas reuniões do Conselho;

III - dar o voto de qualidade em caso de empate;

IV - convocar reuniões com Diretores e empregados da Companhia, objetivando solicitar informações, para dar conta ao Conselho.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º – A Diretoria Executiva da Companhia, órgão executivo de administração e representação compõem-se de 4 (quatro) membros, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º- É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º - Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§3º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Planejamento;

III – Diretor de Administração e Finanças;

IV - Diretor de Engenharia e Operação.

§4º - O Diretor-Presidente ocupará, cumulativamente, o cargo de membro do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 13 deste Estatuto.

§5º - Na hipótese de vacância, ausência ou impedimentos eventuais de qualquer de seus membros, as respectivas atribuições serão desempenhadas por outro Diretor, segundo indicação do Diretor-Presidente, sendo este, nos mesmos casos, substituído por um Diretor designado pelo Conselho de Administração, que exercerá o cargo na plenitude dos poderes legais e estatutários.

§6º - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§7º - As atribuições e poderes de cada Diretor serão detalhados no Regimento Interno.

Art. 31º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês conforme programação por ela aprovada, ou quando convocada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por 2 (dois) outros Diretores, neste caso mediante comunicação escrita aos demais Diretores, com

antecedência mínima de 1 (um) dia da data da reunião, devendo a comunicação conter descrição sumária dos assuntos a serem tratados.

§1º - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

§2º - Independentemente das formalidades prescritas no caput, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria Executiva.

§3º - O quórum para as reuniões da Diretoria Executiva será o da maioria absoluta, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria de votos.

§4º - Caberá ao Diretor-Presidente, além do voto individual, o de qualidade, no caso de empate.

§5º - As deliberações deverão ser registradas no livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 32º - Compete a qualquer Diretor, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento regular da Companhia, assim como:

I - contratar, transigir e contrair obrigações em nome da Companhia;

II - adquirir, onerar e alienar, a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 33º - A Companhia só estará obrigada para com terceiros, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, um dos quais será o Diretor-Presidente, ou do Diretor-Presidente com 1 (um) procurador especialmente nomeado.

§1º - Na constituição de procuradores *ad negotia* é indispensável a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

§2º - Exceção feita ao caso de poderes outorgados para representação em juízo, de competência exclusiva do Diretor-Presidente, todas as procurações concedidas pela Companhia serão por tempo determinado.

§3º - A Companhia manterá um livro especial onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas.

Art. 34º - Compete à Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração quando couber e atendidas a orientação geral e as diretrizes básicas traçadas pelo referido Conselho, a gestão dos negócios da Companhia, especialmente:

I - Aprovar, previamente, todas as proposições que, por lei ou estatuto, mereçam deliberação do Conselho de Administração;

II - Propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual e plurianual da Companhia, bem como as suas revisões;

III - Aprovar, a partir do orçamento anual da Companhia, o orçamento analítico e suas modificações;

IV - Aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração, com prévia audiência do Conselho Fiscal, proposta de aumento do capital social, mediante emissão de ações, a ser submetida à Assembleia Geral;

V - Apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório anual da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e os correspondentes pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;

VI - Autorizar a celebração de convênios e contratos, cujo o valor seja igual ou superior a aquele previsto na legislação para modalidade de concorrência;

VII - Fixar normas e regulamentos para o bom desenvolvimento da Companhia, deles dando ciência ao Conselho de Administração;

VIII - Aprovar metas, planos e programas;

IX - Autorizar a cessão de uso de marcas, patentes, nomes e insígnias;

X - Autorizar a aquisição, alienação, locação, cessão ou oneração de bens móveis;

XI - Autorizar a aquisição, a cessão de uso e a locação de bens imóveis;

XII - Autorizar e aprovar atos judiciais ou extrajudiciais de renúncia, transação ou desistência de ações;

XIII - Autorizar viagens ao exterior, de diretores e empregados, por necessidade de serviço, observada a legislação em vigor;

XIV – Autorizar a propaganda e publicidade, a venda de tecnologia e serviços de consultoria a venda de serviços de manutenção de equipamentos e o uso, por terceiros, das áreas e espaços de propriedade da Companhia;

XV - Autorizar a edição de jornais, revistas e outras publicações de responsabilidade da Companhia;

XVI - Fixar a política de pessoal, estabelecendo a hierarquia funcional, os direitos, deveres e normas para admissão;

XVII - Submeter ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;

XVIII - Submeter ao Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, bem como autorizar a criação, modificação e extinção de órgãos da mesma;

XIX - Decidir sobre casos omissos, quando não forem da competência do Conselho de Administração;

XX - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXI - Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XXII - Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

XXIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XXIV - Colocar à disposição de outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XXV - Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

Art. 35º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, receber citações e constituir procuradores *ad judicium*;
- III - Provocar a manifestação do Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, adotando as medidas corretivas pertinentes;
- IV - Nomear e dispensar ocupantes de cargos e/ou funções de confiança indicados pelos Diretores ou os que lhe sejam diretamente subordinados;
- V - Autorizar a propositura de ações judiciais;
- VI - Autorizar admissões e demissões de empregados, bem como a contratação de trabalhadores autônomos e temporários, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos e alterações salariais, além de aplicar sanções disciplinares;
- VII - Emitir, endossar, aceitar e avalizar títulos de crédito em nome da Companhia;
- VIII - Receber e, em conjunto com outro diretor, dar quitação;
- IX - Constituir comissões, inclusive de sindicância e grupos de trabalho;
- X - Apresentar à Diretoria Executiva, para apreciação, propostas que envolvam matérias inerentes às atribuições dos órgãos subordinados diretamente à presidência;
- XI - Assumir obrigações, firmar convênios e celebrar contratos em nome da Companhia, observado o disposto no art. 23 e no inciso VI do art. 34 deste estatuto social;
- XII - Propor diretrizes que nortearão o relacionamento da Companhia com os órgãos e entidades ligados direta e indiretamente à execução e ao financiamento de planos de expansão da mesma;
- XIII - Desenvolver, planejar e coordenar, de acordo com os planos de expansão da Companhia, seu relacionamento com órgãos, entidades científicas e centros de pesquisas, visando ao uso de materiais e equipamentos de fabricação nacional e sua padronização;
- XIV - Desenvolver, planejar e coordenar os estudos e projetos de expansão da rede ferroviária e sua integração com os demais meios de transportes;
- XV - Coordenar as atividades de prestação de serviços de consultoria externa;

XVI - Dispor sobre as substituições recíprocas entre os membros da Diretoria Executiva, mediante ato escrito;

XVII - Ordenar despesas de qualquer natureza;

XVIII - Promover a elaboração do regimento interno da Companhia, definindo sua estrutura executiva, seu funcionamento organizacional e atribuições correspondentes;

XIX - Propor à Diretoria Executiva as medidas de interesse da Companhia que dependam de sua aprovação;

XX - Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XXI - Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

XXII - Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim.

Art. 36º – Compete ao Diretor de Planejamento

I - Elaborar, propor e dirigir as políticas, normas e diretrizes concernentes ao planejamento e elaboração do orçamento da Companhia, bem como cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - Elaborar, propor e dirigir as políticas, normas e diretrizes concernentes às atividades de administração de materiais, de licitações, de patrimônio, de comercialização, de apoio geral, bem como as de cunho financeiro, contábil, de seguros e de arrecadação de eventuais receitas da Companhia, bem como cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração e outras que lhe sejam afetas;

II - Elaborar, propor e dirigir as políticas, normas e diretrizes concernentes às atividades relacionadas com a administração de gestão de pessoas no âmbito da Companhia, englobando cargos e salários, treinamento, desenvolvimento e administração geral do pessoal, relações

sindicais, medicina, higiene e segurança do trabalho, recrutamento, seleção e controle geral de pessoal, bem como outras que lhe sejam afetas.

Art. 38º - Compete ao Diretor de Engenharia e Operação:

I - Elaborar, propor e dirigir as políticas, normas e diretrizes concernentes às atividades de planejamento de transportes, de obras e de projetos da Companhia, bem como cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração e outras que lhe sejam afetas;

II - Elaborar, propor e dirigir as políticas, normas e diretrizes concernentes às atividades de operação e à manutenção do sistema ferroviário, englobando o material rodante, estações, centros de controle operacional, cabines, terminais de operação, segurança operacional, controle de qualidade, energização, oficinas, abrigos, via permanente, sinalização, bem como outras que lhe sejam afetas.

Art. 39º - Compete, ainda, aos Diretores:

I- Planejar, dirigir e controlar as atividades, no âmbito de sua diretoria, tendo em vista a consecução global e efetiva dos objetivos da Companhia;

II - Supervisionar a administração de pessoal, no âmbito de sua diretoria, em consonância com as normas e regulamentos da Companhia;

III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar sobre os assuntos da pauta, segundo as normas legais e estatutárias;

IV - Indicar os ocupantes de cargos e/ou funções de confiança, diretamente subordinados à sua Diretoria;

V- Apresentar à Diretoria Executiva, para apreciação, propostas que envolvam matérias inerentes às atribuições de órgãos subordinados à sua Diretoria;

VI - Propor ao Diretor-Presidente a aplicação de penas e sanções disciplinares;

VII - Propor políticas e estabelecer diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades no âmbito da sua Diretoria;

VIII - Prestar assessoramento ao Diretor-Presidente;

IX - Facilitar, por todos os meios, a atuação das Auditorias Interna e Externa;

SEÇÃO III

REMUNERAÇÃO

Art. 40º - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração terá seu valor fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto no §2º do art. 25 do Decreto Estadual n.º 49.058/2024, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da empresa.

Art. 41º - A remuneração do Diretor-Presidente, fixada pela Assembleia Geral, será estabelecida em valor correspondente a 90% (noventa por cento) da fixada para o cargo de Secretário de Estado, símbolo SE, acrescida da respectiva gratificação vinculada, enquanto a remuneração dos demais Diretores corresponderá a 90% (noventa por cento) da atribuída ao Diretor- Presidente, considerada a gratificação vinculada.

Art. 42º - O empregado da Companhia, eleito para membro da Diretoria, perceberá, além dos honorários fixados no artigo 41, uma verba de representação correspondente à remuneração do cargo que ocupava.

Art. 43º - Os administradores que não forem empregados da Companhia farão jus ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mas não ao PIS/PASEP.

Art. 44º - Considerando que não existe relação de emprego entre a empresa e Diretores e que, portanto, os mesmos não fazem jus a 13º salário, ser-lhes-á atribuída uma gratificação única, do mesmo valor, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato, vedada a atribuição de qualquer outra parcela remuneratória a qualquer título.

Art. 45º - É facultado aos membros da Diretoria Executiva gozarem, a título de prêmio e após 1 (um) ano de mandato, licença especial de um mês, sem prejuízo da percepção de sua remuneração.

Parágrafo único - A licença de que trata este artigo será concedida pelo Conselho de Administração, observada, na sua concessão, a época que melhor atender ao interesse da Companhia.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Art. 46º - O Conselho Fiscal, é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas e será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, na qualidade de representantes do Governo:

a) do Planejamento;

b) da Fazenda;

c) do Transportes;

d) dos acionistas minoritários, se houver;

§1º - Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

§2º - O Conselho Fiscal, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar, ainda, no que couber, as instruções editadas pela Auditoria Geral do Estado.

§3º - Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 47º- Os Conselheiros Fiscais deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 48º - A indicação e nomeação dos Conselheiros Fiscais, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

I- As condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

POL-CENTRAL-001, SEI-100006/001356/2024 Cópia 001 - Não Controlada - 11/11/2024

Página 21

II - As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso I, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

Art. 49º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser convocados, extraordinariamente, por qualquer um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 51º - O Conselho Fiscal deverá manifestar-se, mensalmente, sobre o relatório de Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver.

Art. 52º - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal terá seu valor fixado pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto no §2º do art. 25 do Decreto Estadual n.º 49.058/2024, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da empresa. A remuneração do Conselho Fiscal não poderá ser maior que a do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo único - Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente, se o estiverem substituindo.

Art. 53º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II- Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII – Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII – Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - Examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINT e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

X – Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI – Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII – Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV – Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 54º - O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 55º- O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3(três) membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 56º - Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar as vedações estabelecidas pelo Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 57º - A indicação e nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

I- as condições serão comprovadas documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, elaborado pela Auditoria Geral do Estado, disponibilizado no seu sítio eletrônico;

II - as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Parágrafo único. A ausência dos documentos referidos no inciso I importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

Art. 58º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 59º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2(dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 60º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 61º - O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

§1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º As atas de reuniões do Comitê de Auditoria serão divulgadas.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 62º - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I- opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII – avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 63º - A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visa auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 64º - O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 65º - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I- opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II- verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º O Comitê deliberará por maioria de votos com registro em ata.

§2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO DA COMPANHIA

Art. 66º - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico. (art. 58)

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesta Comissão.

§3º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 67º - Observadas as disposições legais e visando primordialmente ao interesse público primário de prestação de serviço público de transporte sobre trilhos, o resultado operacional positivo do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente será destinado para investimento e aprimoramento dos objetos sociais da Companhia, previstos no art. 3º.

§1º Após a destinação prevista nos incisos acima, eventual saldo remanescente será destinado à constituição de outras reservas, nos termos da lei.

§2º A retenção de eventual resultado operacional positivo deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO X

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 68º- A empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabeleceu Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

AUDITORIA INTERNA

Art. 69º - A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 70 - À Auditoria Interna compete:

I- executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II- propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

**ÁREA DE CONFORMIDADE
E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Art. 71º - A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

I- diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 72º - Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I- propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, na forma do Decreto Estadual que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO XI

EMPREGADOS DA COMPANHIA

Art. 73º - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

§1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Art. 74º - Os Diretores da Companhia serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das importâncias que venham a ser pagas, a qualquer título, a empregados contratados sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 75º – O empregado só poderá ser cedido para órgãos da administração direta e indireta federal, estadual e municipal ou, em caráter excepcional e desde que ressarcidos os custos correspondentes, à entidade de previdência complementar de que seja patrocinadora, pelo período de 2 (dois) anos, permitida a renovação.

Parágrafo Único. Excetuada a regra específica, de que trata o caput, referente às cessões para as entidades de previdência complementar, caberá ao Conselho de Administração definir em que casos a cessionária deverá reembolsar à cedente do valor da remuneração do empregado, acrescida dos respectivos benefícios e encargos."

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 77º - A concessão de vantagens e benefícios de caráter coletivo, não previstos na legislação em vigor, aos empregados, dependerá de prévia aprovação do Governador do Estado, sempre vinculada à disponibilidade de recursos, sob pena de responsabilidade patrimonial do dirigente infrator.

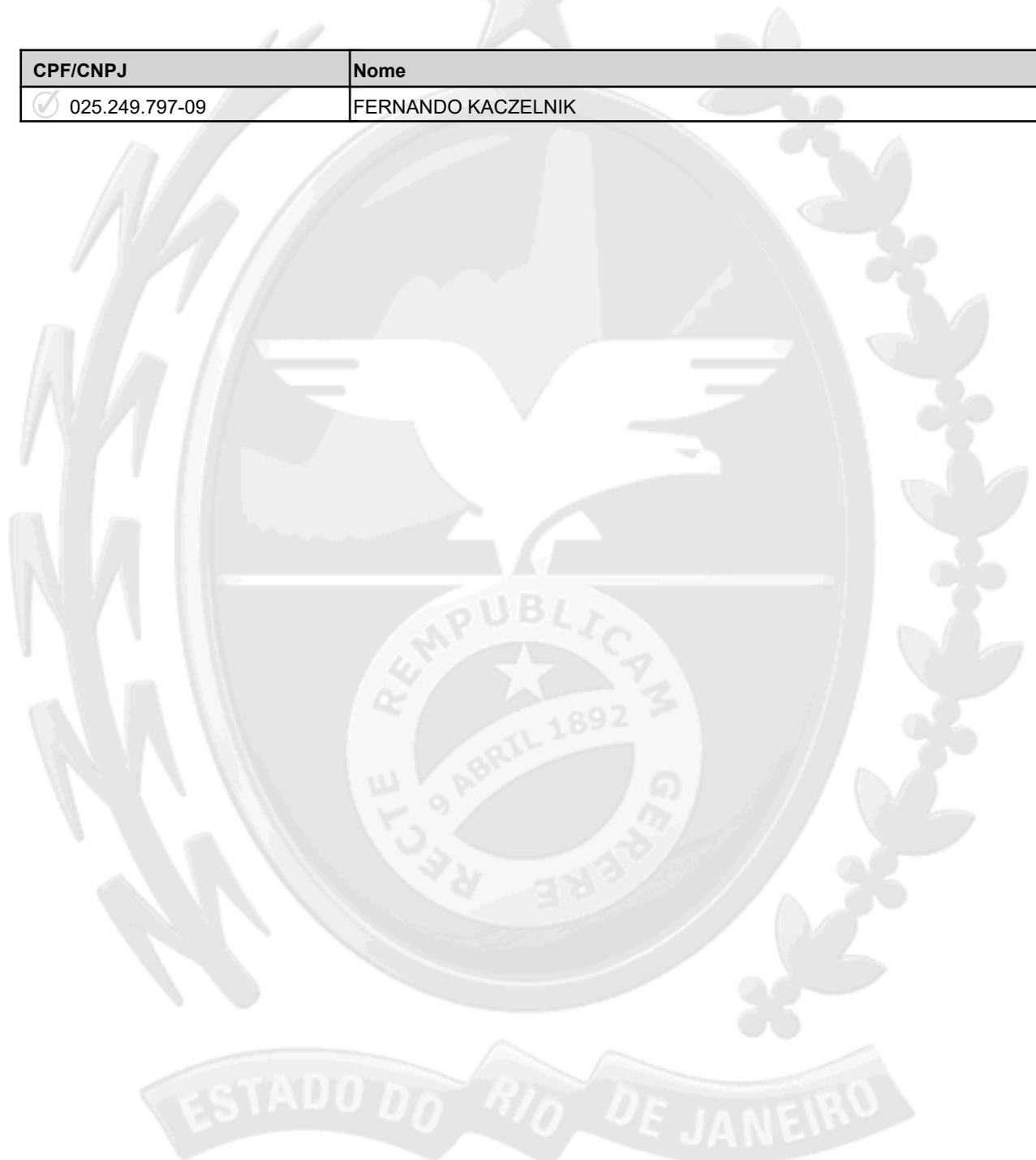
SUMÁRIO DE REVISÕES		
Revisões	Data	Descrição E/Ou Itens Atingidos
-	-	Emissão Original. Aprovação DIREXE em 27/08/2018 Ata Nº 267/2018. Aprovação CONADM em 18/09/2018, Ata Nº 161/2018
-	08/11/2024	Atualização de artigos e revisão dos Arts. 40 e 52, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 59.058/2024.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA - CENTRAL, NIRE 33.3.0026863-4, PROTOCOLO 2025/00540396-6, ARQUIVADO EM 22/05/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006986170, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 025.249.797-09	FERNANDO KACZELNIK



22 de maio de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGISTICA - CENTRAL
NIRE: 333.0026863-4 Protocolo: 2025/00540396-6 Data do protocolo: 20/05/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/05/2025 SOB O NÚMERO 00006986170 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6E6A109BE7357C9A8F247A67FA40D0E7689E20ABB3868EE6FF8F4AD850F668B5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

